

Lei n.º 2.556

De 20 de dezembro de 2010.

(Projeto de Lei n.º 66 oriundo da mensagem n.º 68 do Poder Executivo)

Autoriza o Município a outorgar Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel para a Academia Valenciana de Letras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença Resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder concessão de direito real de uso do imóvel localizado na Rua Ernesto Cunha, n.º 05, Bairro Centro , à Academia Valenciana de Letras.

§ 1º - A concessão que trata o caput deste artigo será por 10(dez) anos, prorrogáveis por mais um período.

§ 2º - A concessão de que trata o caput deste artigo será naturalmente extinta caso a Academia Valenciana de Letras deixe de existir ou exercer suas atividades no local cedido através da presente Lei.

§ 3º - O imóvel descrito no Registro de Imóveis do Cartório do Segundo Ofício da Comarca de Valença /RJ, livro n.º2 – AE, fls.de n.º 69 e 69v, matrícula n.º 12.197, retorna ao Município de Valença, por força do Art. 2º da Lei n.º1.194, de 28 de abril de 1976.

Art. 2º - Os termos e condições para o uso do imóvel a ser cedido pelo Executivo Municipal, bem como as intenções da Academia Valenciana de Letras, para o incentivo e desenvolvimento da cultura, deverão estar presentes no contrato a ser celebrado.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, não arcará com qualquer despesa, inclusive cartorária referente à devolução da área de terra constante no § 3º do artigo 1º desta lei, sendo de inteira responsabilidade da Academia Valenciana de Letras.

Parágrafo único: Na existência de débitos da área de terra junto a Fazenda Pública Municipal, os mesmos deverão estar quitados pela Academia Valenciana de Letras antes da celebração do contrato da cessão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da publicação do contrato a ser celebrado pelo Executivo Municipal e a Academia Valenciana de Letras.

Art. 5º - Fica revogada a Lei n.º 1.194, de 28 de abril de 1976.
Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2010.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito em exercício